



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de maio de 2019

I

Série

Número 67

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 251/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.880,00, da parcela de terreno n.º 60 Adicional, da planta parcelar da obra do “Projeto de Instalação e Exploração do Radar Meteorológico na RAM”.

Resolução n.º 252/2019

Promove a retificação do ponto 3 da Resolução n.º 235/2019, tomada em Conselho do Governo Regional de 17 de abril e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 62, de 24 de abril, relativa à celebração de um Protocolo de Colaboração com a Força Aérea Portuguesa que visa suportar a transferência pelo SRPC, IPRAM, do montante de € 615.000,00, para a Força Aérea.

Resolução n.º 253/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da XIV edição do evento “Feira Regional da Cana-de-açúcar e Seus Derivados”, realizado no ano de 2019, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 27.000,00.

Resolução n.º 254/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Associação de Agricultores da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 2.ª fase de um programa técnico-científico com vista à melhoria fitossanitária da base vegetal e do encontro de novas soluções, de âmbito biológico, para o combate às principais pragas dos mais importantes cultivos agrícolas da Região, com destaque, entre outras, para a batata-doce e a bananeira, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 9.100,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 251/2019**

Considerando a execução da obra do “Projeto de Instalação e Exploração do Radar Meteorológico na RAM”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 60 Adicional, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Ferreira Mendonça Júnior e mulher Maria José Drumond.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 252/2019

Considerando que, através da Resolução n.º 235/2019, de 17 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 62, de 24 de abril, o Conselho do Governo autorizou a Secretaria Regional da Saúde, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, (SRPC, IP-RAM) a celebrar um Protocolo de Colaboração com a Força Aérea Portuguesa que visa suportar a transferência pelo SRPC, IP-RAM do montante de € 615.000,00 (seiscentos e quinze mil euros) para a Força Aérea, tendo em vista a aquisição, por aquela entidade, de serviços de disponibilização e locação dos meios aéreos que constituem o dispositivo aéreo complementar do Dispositivo Especial de combate a incêndios rurais (DECIR), incluindo a locação de um helicóptero para a Região Autónoma da Madeira prevista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2019, de 10 de janeiro;

Considerando que o ponto 3 da Resolução n.º 235/2019, de 17 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 62, de 24 de abril contém uma inexatidão que urge retificar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2019, resolve:

Promover a retificação do ponto 3 da Resolução n.º 235/2019, de 17 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 62, de 24 de abril.

Onde se lê:

“3. Determinar que os encargos com a despesa referida no número 1 da presente resolução não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2019 - € 615.000,00;
- b) 2020 - € 615.000,00;
- c) 2021 - € 615.000,00;
- d) 2022 - € 615.000,00.”

Deverá ler-se:

“3. Determinar que os encargos com a despesa referida no número 1 da presente resolução não podem exceder o montante de € 615.000,00.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 253/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Sol organizou, pela primeira vez, o evento “Feira Regional da Cana-de-açúcar e Seus Derivados”, já na sua décima-quarta edição, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência, com particular relevo para a cana-de-açúcar e os seus derivados;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Sol e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da XIV edição do evento “Feira Regional da Cana-de-açúcar e Seus Derivados”, realizado no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41907066 e compromisso n.º CY51907896.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 254/2019

Considerando que a batata-doce (*Ipomea batatas L.*), originária da América do Sul, terá sido introduzida na ilha da Madeira nos meados do século XVII, conquanto seja admissível que a sua cultura tenha ocorrido mais cedo, dado

que, já era praticada nos Açores em 1538, e que na segunda metade do século XVI, ao contrário da batata comum, já estava muito divulgada em Portugal, Espanha e Itália;

Considerando que a planta da batata-doce, para além de ser muito rústica e de rápido crescimento, cobrindo em pouco tempo toda a área de cultura, e impedindo quase sempre o desenvolvimento de plantas infestantes, se adapta facilmente a quase todos os tipos de solo da ilha da Madeira, ocorrendo desde o litoral até acima dos 700 metros de altitude em toda a superfície agrícola, embora os concelhos de Santana, Ponta do Sol, Calheta, Machico e Ribeira Brava sejam aqueles que dispõem de maior área dedicada ao seu cultivo;

Considerando que o ciclo vegetativo da planta da batata-doce depende principalmente do clima e do cultivo utilizado, e que entre a plantação das estacas e a colheita normal das raízes tuberosas pode mediar de 120 a 270 dias, nalguns locais mais quentes e bem expostos, o agricultor consegue fazer até duas plantações por ano;

Considerando que a planta da batata-doce, conquanto se multiplique facilmente por estaca, embora as raízes tuberosas emitam, também, a partir de gomos ou olhos adventícios, ramificações que podem servir de material de propagação, a grande maioria dos agricultores madeirenses recorre somente aos pequenos troços dos caules para realizarem as plantações, uma vez que estes enraízam rapidamente;

Considerando que este processo tradicional de multiplicação, ao longo de muitos anos, vem conduzindo a uma progressiva degradação genética das plantas, com o surgimento de várias doenças normalmente provocadas por vírus e fungos, que resultam numa conseqüente diminuição da produtividade dos cultivos, e numa mais ou menos total desvalorização comercial das produções obtidas, a batata-doce propriamente dita;

Considerando que os madeirenses são grandes apreciadores desta raiz tuberosa, doce e saborosa, a qual pode ser consumida cozida ou assada como, igualmente, aproveitada na doçaria caseira, onde há algumas especialidades tipicamente madeirenses (fartes-de-batata, batata-caramelizada, etc.), e que, além destas, a sua utilização mais corrente relaciona-se com a produção de produtos da panificação tradicional, como o Bolo do Caco e o Pão de Casa;

Considerando que a batata-doce, a par de um muito melhor conhecimento sobre o produto, pelos seus atributos nutritivos e salutareos dos quais, por exemplo, se destacam o fornecimento de boas percentagens de vitaminas (especialmente provitamina A e vitamina C) e de sais minerais (potássio, ferro e cálcio), vem obtendo uma procura cada vez mais intensa por parte dos mercados europeus;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, através de uma plataforma comercial com player especializado na comercialização deste produto, vem contribuindo para o escoamento da batata-doce, sobretudo da variedade “Cenoura”, para o continente português, e deste para países como a França, a Inglaterra e a Holanda, com um potencial de mercado que pode atingir as 600 toneladas anuais;

Considerando que, por tudo o que atrás se expôs, a batata-doce é da maior utilidade para o agricultor madeirense, e uma importante fonte de rendimento para os mesmos, tanto mais que com potencial de crescimento, haverá no entanto que apoiar sustentadamente o mais adequado controlo dos principais problemas fitossanitários que a afetam, já que fator determinante ao seu normal acesso aos mercados externos;

Considerando que a obtenção de plantas de batata-doce isentas de vírus, passa por tecnologias laboratoriais muito específicas, que envolvem processos de termoterapia e de cultura de meristema, com limpeza clonal de materiais de coleções de germoplasma, e posterior distribuição de matrizes isentas aos agricultores;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, através da Cultesa - Cultivos y Tecnología Agraria de Tenerife, S.A., de Tenerife, nas ilhas Canárias, que dispõe de uma das mais reputadas infraestruturas laboratoriais ao nível da Europa na área da multiplicação “in vitro” de plantas, já procedeu ao saneamento de batata-doce das variedades “Inglesa” e “Brasileira”, importa agora realizar a mesma operação com plantas da variedade “Cenoura”;

Considerando que está expresso no Programa do XII Governo Regional da Madeira, no que o mesmo estabelece quanto à área da agricultura, facultar condições para que as estruturas associativas existentes do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando a importância da missão da Associação de Agricultores da Madeira para o desenvolvimento da agricultura regional, designadamente intervindo na obtenção do material vegetal mais adequado ao melhor sucesso dos cultivos, como na criação de novas oportunidades de mercado de valor acrescentado para os mesmos;

Considerando que em 2018, o Governo Regional apoiou financeiramente a Associação de Agricultores da Madeira para a cobertura das despesas inerentes à realização da 1.ª fase de um programa técnico-científico sustentado de melhoria fitossanitária das principais culturas agrícolas da Região Autónoma da Madeira, designadamente da batata-doce, envolvendo o início dos trabalhos laboratoriais de saneamento da variedade “Cenoura”, a realização de visitas de estudo a explorações agrícolas na ilha de Tenerife em Canárias, bem como os trabalhos de preparação do campo de pés-mãe de batata-doce na freguesia dos Prazeres, na Calheta;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira pretende dar execução à 2.ª fase deste programa técnico-científico, estando em causa a conclusão das ações laboratoriais de saneamento fitossanitário da batata-doce da variedade “Cenoura”, a confirmação in loco dos resultados, como igualmente a obtenção de conhecimentos junto do Instituto Canário de Investigaciones Agrarias sobre a luta biotécnica contra o ácaro *Tetranychus urticae* (“aranhinho vermelho”) que prejudica gravemente a cultura da bananeira na ilha da Madeira, e que naquele território vem obtendo resultados muito promissores, pelo que é de todo em todo importante verificar as possibilidades de adaptação e transferência dessa técnica para a agricultura regional;

Considerando que as receitas próprias da Associação de Agricultores da Madeira são manifestamente insuficientes

para fazer face ao total das despesas inerentes à realização da 2.ª fase do programa técnico-científico em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2019, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 2.ª fase de um programa técnico-científico com vista à melhoria fitossanitária da base vegetal e do encontro de novas soluções, de âmbito biológico, para o combate às principais pragas dos mais importantes cultivos agrícolas da Região Autónoma da Madeira, com destaque, entre outras, para a batata-doce e a bananeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 9.100,00 (nove mil e cem euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2019, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41906051 e compromisso n.º CY51907883.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)